



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 384 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 384.

I – benefícios onerosos: os créditos presumidos de ICMS e as repercussões econômicas oriundas de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pela unidade federada por prazo certo e sob condição, na forma do art. 178 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade trazer maior segurança jurídica sobre a participação das unidades da federação nos processos decisórios no Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais.

O art. 384 define o conceito de benefícios onerosos que terão direito ao resarcimento pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, porém, deixa margem para que a Receita Federal restrinja quais benefícios serão compensados ou não.

Destacamos que as limitações impostas pelo art. 384, ao tentar restringir os incentivos que serão compensados, ofende o acordo firmado publicamente pelo Governo Federal em garantir que os incentivos fiscais seriam respeitados e mantidos até o ano de 2032.

Portanto, os créditos presumidos concedidos pelas unidades da federação devem estar expressamente garantidos na definição de benefícios



onerosos do art. 384 para serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais nos termos do art. 383.

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)